



LEI Nº 1.332 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Nº de ordem	1.332/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	04 / 06 / 2020
 Responsável	

“Altera a carga horária dos profissionais da assistência social e dos psicólogos da assistência social e da saúde, e seus vencimentos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária dos cargos de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO que atuam na assistência social e na saúde, que passa a vigorar com 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado o vencimento dos cargos de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO que atuam na assistência social e na saúde, proporcional ao aumento da carga horária prevista no artigo 1º desta Lei, consoante ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - As alterações previstas nesta lei passarão a compor o Quadro de Pessoal Efetivo do Plano de Cargos e Carreira do pessoal do serviço público do município de Montividiu, instituído pela Lei municipal nº 599/2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do 01º dia de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE
Assistente Social	03	40	R\$ 3.561,01	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no CRESS
NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE
Psicólogo	03	40	R\$ 3.561,01	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP

